



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220 DE 23 DE JUNHO de 2022.

“ALTERAM E ACRESCEM DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 446/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 447/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 448/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o artigo 25-A e seu parágrafo único, a Lei Municipal nº 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 25-A – Fica criada, no âmbito da Divisão Administrativa, a Chefia de Cerimonial com atribuições de atender as necessidades de organização de eventos sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao Chefe de Cerimonial compete:

- I – Coordenar a elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;**
- II - Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;**
- III - Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;**
- IV - Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;**
- V - Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;**
- VI – Coordenar a equipe de servidores na organização e realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara e a realização das Reuniões Solenes, Itinerantes, Cerimônias, Audiências Públicas, Cursos e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo;**
- VII – Coordenar a expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações e eventos do Poder Legislativo;**
- VIII - Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;**
- IX – Coordenar o abastecimento do sitio eletrônico do Poder Legislativo, mídias sociais e contato externo, quando da realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara;**
- X - Exercer outras atividades correlatas.**



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica acrescido o cargo de Chefe de Cerimonial e o número de vagas dos cargos de Assessor de Departamento Pessoal e Assessor de Áudio e Vídeo, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI Nº 447/08

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
CHEFE DE CERIMONIAL	01	CC-VI	3.105,00	AMPLO
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	02	CC-VI	3.105,00	AMPLO
ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO	09	CC-III	2.204,36	AMPLO

Art. 3º - Fica alterado e renumerado o parágrafo único e acresce o parágrafo segundo ao art. 57, da Lei Municipal nº 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

2

Art. 57 -

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 2º - Para efeito de licença prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Câmara Municipal, independente do regime de trabalho.

Art. 4º - Ficam acrescidos os art's 60-A e seus §§§ 1º, 2º e 3º e 60-B, e seus §§§ 1º, 2º e 3º, a Lei Municipal nº 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 60-A - Os servidores ativos do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas poderão requerer a conversão em pecúnia de até 2/3 (dois terços) da licença-prêmio de cada quinquênio, limitado a uma única conversão e respectivo pagamento por exercício financeiro.

§ 1º - O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia do período de até 60 (sessenta) dias, correspondente a 2/3 (dois terços) da licença-prêmio adquirida, cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, observado o disposto no *caput* deste artigo e desde que as quantidades de parcelas não ultrapassem o exercício financeiro da concessão, nas condições estabelecidas em Portaria regulamentadora.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando a conversão da licença-prêmio a que se refere o *caput* deste artigo for requerida no mês de dezembro, excepcionalmente, o respectivo pagamento poderá ser realizado a partir do mês de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo do pedido de conversão e conseqüente pagamento da licença-prêmio referente a esse exercício.

§ 3º - Na análise do pedido de conversão em pecúnia será levado em consideração o ressarcimento efetivado com relação ao quinquênio requerido pelo servidor, mesmo que decorrente de legislação anterior ou de decisão judicial, sendo descontados os dias já indenizados.

Art. 60-B - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio ou que tenha esta convertida em pecúnia não poderá ser, mensalmente, superior a 1/5 (um quinto) da totalidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 1º - A licença prêmio será concedida mediante requerimento do servidor, de acordo com o cronograma de concessão da licença e disponibilidade econômica financeira da Câmara Municipal.

§ 2º - A concessão da licença prêmio obedecerá a ordem dos requerimentos, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, priorizando os servidores com mais tempo em serviço.

§ 3º - O servidor aposentado que não gozou a sua licença prêmio, terá o direito de ser indenizado pela integralidade do período correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 23 de junho de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 23/06/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Em 12/20/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3981 - Ano 16 - 23 de Junho de 2022

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

VI – Departamento de Almoxarifado Central

a) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração e Planejamento;

b) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Assistência Social;

c) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Educação e Cultura;

d) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Saúde;

e) Divisão de Logística.

VII – Departamento Administrativo

VIII – Núcleo de Apoio Jurídico-Administrativo

IX – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, ao artigo 33 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

XXI – Departamento de Lavanderia

XXII – Departamento de Nutrição

a) Divisão de Nutrição da Unidade Municipal Materno Infantil;

b) Divisão de Nutrição do Hospital Municipal.

XXIII – Departamento de Fisioterapia

XXIV – Departamento Técnico em Radiologia

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 61 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 61. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

IX – Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 4º Fica acrescido ao ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, o quantitativo de 04(quatro) cargo de Diretor de Departamento e 05(cinco) cargos de Chefe de Divisão na Secretaria de Administração e Planejamento; 04(quatro) cargos de Diretor de Departamento e 02(dois) cargos de chefe de Divisão na Secretaria de Saúde; 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal na Secretaria de Segurança e Cidadania, que passará a ter a seguinte estrutura, conforme demonstrativo a seguir:

ANEXO I

Órgão – Lotação	Cargo	Quant.	Símbolo	Valor
4 - Secretaria Municipal De Administração E Planejamento	Secretaria Municipal De Administração/ Planejamento	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	5	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe De Divisão	12	Cc6	R\$2.500,00
	Administrador Distrital Iii – Santo Antonio	1	Cc7	R\$1.900,00
	Administrador Distrital Ii – Cachoeira Do Mato	2	Cc8	R\$1.700,00
	Administrador Distrital I – Vala Marinha E Jardim Novo	2	Cc9	R\$1.500,00
	Oficial De Gabinete	1	Cc9	R\$1.500,00
7 - Secretaria Municipal De Saude	Secretário Municipal De Saúde	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	15	Cc3	R\$5.000,00
	Assessor Especial	4	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe De Divisão	31	Cc6	R\$2.500,00
	Assessor Técnico Ii	3	Cc6	R\$2.500,00
16 - Secretaria Municipal De Segurança E Cidadania	Secretário Municipal De Segurança E Cidadania	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	4	Cc3	R\$5.000,00
	Corregedor Da Guarda Municipal	1	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe Adjunto Da Guarda Municipal	1	Cc6	R\$2.500,00
	Chefe De Divisão	7	Cc6	R\$2.500,00
	Assessor Técnico Ii	1	Cc6	R\$2.500,00
	Oficial De Gabinete	1	Cc9	R\$1.500,00

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 23 de junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.220 - ALTERAM E ACRESCEM DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 446/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 447/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 448/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o artigo 25-A e seu parágrafo único, a Lei Municipal nº 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 25-A – Fica criada, no âmbito da Divisão Administrativa, a Chefia de Cerimonial com atribuições de atender as necessidades de organização de eventos sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao Chefe de Cerimonial compete:

- I - Coordenar a elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;
- II - Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;
- III - Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- IV - Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
- V - Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;
- VI - Coordenar a equipe de servidores na organização e realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara e a realização das Reuniões Solenes, Itinerantes, Cerimônias, Audiências Públicas, Cursos e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo;
- VII - Coordenar a expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações e eventos do Poder Legislativo;
- VIII - Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;
- IX - Coordenar o abastecimento do sítio eletrônico do Poder Legislativo, mídias sociais e contato externo, quando da realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica acrescido o cargo de Chefe de Cerimonial e o número de vagas dos cargos de Assessor de Departamento Pessoal e Assessor de Áudio e Vídeo, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI Nº 447/08

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

Nomeclatura	Nº De Vagas	Referência	Vencimento R\$	Recrutamento
Chefe De Cerimonial	01	Cc-Vi	3.105,00	Amplo
Assessor De Departamento Pessoal	02	Cc-Vi	3.105,00	Amplo
Assessor De Áudio E Vídeo	09	Cc-Iii	2.204,36	Amplo

Art. 3º - Fica alterado e renumerado o parágrafo único e acresce o parágrafo segundo ao art. 57, da Lei Municipal nº 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de



Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 57 -

§ 1º - A licença a que se refere o caput deste artigo somente será concedido aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 2º - Para efeito de licença prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Câmara Municipal, independente do regime de trabalho.

Art. 4º - Ficam acrescidos os arts 60-A e seus §§ 1º, 2º e 3º e 60-B, e seus §§ 1º, 2º e 3º, a Lei Municipal nº 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 60-A - Os servidores ativos do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas poderão requerer a conversão em pecúnia de até 2/3 (dois terços) da licença-prêmio de cada quinquênio, limitado a uma única conversão e respectivo pagamento por exercício financeiro.

§ 1º - O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia do período de até 60 (sessenta) dias, correspondente a 2/3 (dois terços) da licença-prêmio adquirida, cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, observado o disposto no caput deste artigo e desde que as quantidades de parcelas não ultrapassem o exercício financeiro da concessão, nas condições estabelecidas em Portaria regulamentadora.

§ 2º - Quando a conversão da licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo for requerida no mês de dezembro, excepcionalmente, o respectivo pagamento poderá ser realizado a partir do mês de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo do pedido de conversão e consequente pagamento da licença-prêmio referente a esse exercício.

§ 3º - Na análise do pedido de conversão em pecúnia será levado em consideração o ressarcimento efetivado com relação ao quinquênio requerido pelo servidor, mesmo que decorrente de legislação anterior ou de decisão judicial, sendo descontados os dias já indenizados.

Art. 60-B - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio ou que tenha esta convertida em pecúnia não poderá ser, mensalmente, superior a 1/5 (um quinto) da totalidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 1º - A licença prêmio será concedida mediante requerimento do servidor, de acordo com o cronograma de concessão da licença e disponibilidade econômica financeira da Câmara Municipal.

§ 2º - A concessão da licença prêmio obedecerá a ordem dos requerimentos, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, priorizando os servidores com mais tempo em serviço.

§ 3º - O servidor aposentado que não gozou a sua licença prêmio, terá o direito de ser indenizado pela integralidade do período correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 23 de junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

PORTARIA 10.2022 SMEC - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ABAIXO ELENCADOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GILBERTO DE ASSIS FERREIRA E LUCAS CUNHA SANTOS - CONTRATO 4-157.2022 DZSET TRANSPORTE E LOGISTIC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público, Gilberto de Assis Ferreira, Matrícula 38457, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, como Fiscal Titular do (s) Contrato (s), da Educação e, Lucas Cunha Santos, Matrícula 38457, Técnico Administrativo, como Fiscal Suplente do (s) Contrato (s) com a empresa DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (Contrato n. 4-157-2022), na forma do art.67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

REGIANE CHUAITH MIRANDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 77.2022 SMS - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, RIDIANY DIAS CAMPOS, DIVERSOS CONTRATOS 3-050.2019, 3-929.2021, 3-366.2022, 3-365.2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 983/2017 de março de 2017, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Públicos Srª. Ridianny Dias Campos, matrícula sob o nº 38.454, como Fiscal Titular dos Contratos descritos abaixo, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Item	Contrato	Empresa
1	3-050-2019	Lisboa & Correia Ltda - Me
2	3-366-2022	Danilo Santos Bandeira
3	3-365-2022	Dias E Ribeiro Ltda
4	3-929-2021	Fabrcio Souza Reis

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2022.

Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, 23 de junho de 2022.

Danilo Fernandes Ricardo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 78.2022 SMS - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ANDREIA SANTOS SOARES, DIVERSOS CONTRATOS 3-250.2022, 3-249.2022, 3-252.2022, 3-251.2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 983/2017 de março de 2017, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Srª. Andreia Santos Soares, matrícula sob o nº 37.413, como Fiscal Titular dos Contratos descritos abaixo, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Item	Contrato	Empresa
1	3-250/2022	Brauer E Gasperini Serviços Medicos Ltda
2	3-249/2022	Costa Carvalho Serviços Medicos S/S Ltda - Epp
3	3-252/2022	Neuroclínica Serv. Medicos Esp. S/C Ltda
4	3-251/2022	Dias E Ribeiro Ltda

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2022.

Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, 23 de junho de 2022.

Danilo Fernandes Ricardo
Secretário Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Impugnação recebida do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 073-2022, através da Sessão Interna, realizada no dia 23/06/2022, às 10h.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a futura e eventual contratação de empresa especializada visando a aquisição de material permanente (CONJUNTO COLETIVO, CADEIRA FIXA, CONJUNTO PROFESSORES, BERÇO COM COLCHÃO, MESA RETANGULAR MONOBLOCO, BALANÇOS,